



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2827/2019

Data da disponibilização: Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 3130/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15895/2019,

RESOLVE:

Autorizar a liberação do servidor FERNANDO FONSECA MAGALHÃES para participar de reunião presencial do Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP-JT), nos dias 6 e 7 de novembro de 2019, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem ônus para este Regional.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**Portaria GP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 3132/2019

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que não constou do calendário deste Regional para o exercício de 2019 o feriado da padroeira da cidade de Catalão, a ser comemorado naquela localidade no dia 14 de outubro de 2019, segunda-feira, conforme Decreto nº 1265, de 20 de dezembro de 2018, editado por aquela Municipalidade,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 15441/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente de trabalho na Vara do Trabalho de Catalão, no dia 14 de outubro de 2019, segunda-feira.

Parágrafo único. Os prazos processuais, nos feitos em tramitação nas Varas do Trabalho, que se iniciarem, estiverem em curso ou terminarem no referido dia, ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos artigos 216, e caput do 219, ambos da Lei 13.105/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado eletronicamente

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

## DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 3133/2019

Designa a Equipe que atuará na 4ª etapa da Justiça Itinerante em Cristalina.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 3º, inciso IV, da Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 67/2013, que institui o Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 22838/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe que atuará na 4ª etapa do Programa Justiça do Trabalho Itinerante a ser realizada na Cidade de Cristalina no período de 14 a 17 de outubro de 2019, que será composta por: Rosana Rabello Padovani Messias, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, Ronaldo Barbosa da Silva, servidor lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, Ana Carolina Rotta Pereira, lotada na Vara do Trabalho de Luziânia e Roger Brandão Molinari e Wander Fernando Achcar, ambos lotados na Divisão de Segurança Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

do TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

### Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 3129/2019

Institui o Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15968/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos aspectos operacionais inerentes ao pagamento de benefícios a magistrados e servidores, com vistas ao incremento de eficiência e à racionalidade dos procedimentos;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos, conforme disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial),

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do qual magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas prestarão informações para atualização cadastral, comprovadas por documentos, nos termos regulamentados por esta Portaria.

Art. 2º A obrigatoriedade do Recadastramento Anual de Informações Funcionais - Raif alcançará:

I – magistrados e servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício na origem ou não;

II – servidores de outros órgãos que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

III – aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. O Raif será utilizado para verificação da regularidade do pagamento de benefícios a magistrados e servidores no ano anterior.

Art. 3º O magistrado ou servidor terá seu recadastramento validado quando a documentação comprobatória for considerada completa e legível.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 4º A não realização do recadastramento por magistrado ou servidor, nos termos desta Portaria, implicará suspensão do pagamento de benefícios, podendo, inclusive, resultar em restituição ao erário de valores percebidos indevidamente.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do pagamento de benefícios, a sua retomada dar-se-á a partir da data do saneamento das pendências relacionadas ao Raif, sem pagamento dos valores referentes ao período de suspensão.

Art. 5º Serão abrangidos pelo Raif os seguintes benefícios de natureza continuada:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-saúde;

III – auxílio-transporte;

IV – auxílio pré-escolar.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA FORMATAÇÃO DO  
RECADASTRAMENTO ANUAL

Art. 6º O Raif será realizado em ambiente eletrônico, disponibilizado na rede interna de comunicações do Tribunal (intranet), no período de 1º de maio a 30 de junho.

§ 1º O Raif de 2019, excepcionalmente, será realizado no período de 15 de outubro a 30 de novembro, contemplando apenas a atualização de informações cadastrais e a documentação exigida no inciso II do artigo 8º desta Portaria.

§ 2º Em caso de inobservância dos períodos previstos no caput e § 1º deste artigo, o magistrado ou servidor deverá autuar processo administrativo específico, cuja instrução contemple a documentação comprobatória necessária à manutenção dos benefícios então recebidos, observados os efeitos do artigo 4º desta Portaria.

CAPÍTULO III

#### DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 7º O Raif pertinente ao auxílio-alimentação consistirá na apresentação da seguinte documentação:

I – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no ano anterior, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

II – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no ano anterior, no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos.

Parágrafo único. Caso seja atestada pelo órgão de origem ou de exercício a percepção do auxílio-alimentação, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

#### CAPÍTULO IV

##### DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 8º O Raif pertinente ao auxílio-saúde consistirá na apresentação da seguinte documentação:

I – declaração do Imposto de Renda do ano de exercício e declaração de matrícula ou outro documento que comprove a frequência do filho, enteado ou pessoa sob tutela ou guarda judicial, entre 21 e 24 anos, em estabelecimento de ensino superior ou técnico profissionalizante, referente aos períodos letivos do ano anterior, caso aqueles sejam indicados pelo beneficiário titular como dependentes para fins de auxílio-saúde;

II – declaração do Imposto de Renda do ano de exercício, no caso de beneficiário titular que indique pai ou mãe como dependente para fins de auxílio-saúde;

III – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu, no ano anterior, auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

IV – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu, no ano anterior, auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente, no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos;

V – declaração do órgão de origem do cônjuge ou companheiro, se agente público e beneficiário dependente para fins de auxílio-saúde, atestando que não recebeu, no ano anterior, auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Caso seja atestada pelo órgão de origem ou de exercício a percepção do auxílio ou a utilização de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

#### CAPÍTULO V

##### DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 9º O Raif pertinente ao auxílio-transporte consistirá na apresentação da seguinte documentação:

I – declaração do servidor que ateste a continuidade da situação ensejadora do direito ao benefício;

II – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no ano anterior, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

III – declaração do órgão de exercício da qual conste que o servidor não recebeu auxílio idêntico ou similar no ano anterior, no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos, em exercício provisório em outro órgão ou que acumulem outros cargos públicos;

IV – último contracheque, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório neste Tribunal;

V – comprovante de endereço;

VI – indicação das linhas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas.

Parágrafo único. Caso seja atestada pelo órgão de origem ou de exercício a percepção do auxílio-transporte, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

#### CAPÍTULO VI

##### DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Art. 10. O Raif pertinente ao auxílio pré-escolar consistirá na apresentação da seguinte documentação:

I – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no ano anterior, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

II – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no ano anterior, no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos;

III – declaração do órgão de origem do cônjuge ou companheiro, se agente público, atestando que não recebeu auxílio idêntico ou similar no ano anterior;

IV – declaração do magistrado ou servidor que ateste que o beneficiário dependente não se encontra matriculado no ensino fundamental.

Parágrafo único. Caso seja atestada pelo órgão de origem ou de exercício a percepção do auxílio pré-escolar, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Administração poderá solicitar no Raif outras informações além das referidas nesta Portaria para completo cadastro de magistrados, servidores, aposentados e pensionistas nos sistemas de pessoal deste Tribunal.

Art. 12. Caberá à Administração promover a divulgação do Raif utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis, ofertando também canais de atendimento para a prestação de informações e orientações pertinentes.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 2965/2019, publicada na edição nº 2818/2019 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Portaria****Portaria SCR/NGMAG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Núcleo de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3138/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, letras a e b, do novo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª CPCONC Nº 3380/2018, que Disciplina a elaboração da escala anual de juizes para atuação nas sessões de audiência realizadas no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSC/Goiânia-GO.

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ,

CONSIDERANDO, ainda, a recente edição da Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, notadamente no §2º do artigo 4º,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Considerar designados os Juizes abaixo relacionados para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – Goiânia/GO, nos respectivos períodos:

- Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos períodos de 2 a 6, 9 a 13, 19 e 30 de setembro de 2019;

- Juíza SARA LÚCIA DAVI SOUZA, Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 2 a 6 de setembro de 2019;

- Juíza VIVIANE SILVA BORGES, Auxiliar Fixa da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos períodos de 9 a 13 e 18 de setembro de 2019;

- Juiz EDUARDO TADEU THON, Auxiliar Fixo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia e Juiz Coordenador do CEJUSC JT Goiânia, no dia 16 de setembro de 2019;

- Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 16 a 20 de setembro de 2019;

- Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 16 a 20 de setembro de 2019;

- Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 23 a 27 de setembro de 2019;

- Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Fixo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 23 a 27 de setembro de 2019, e

- Juíza WANDA LÚCIA RAMOS, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 30 de setembro de 2019.

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Núcleo de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3139/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, letras a e b, do novo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 1591/2018, que instalou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSC/Aparecida de Goiânia/GO.

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ,

CONSIDERANDO, ainda, a recente edição da Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, notadamente no §2º do artigo 4º,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Considerar designadas as Juízas abaixo relacionadas para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – Aparecida de Goiânia, nas respectivas datas:

- Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos períodos de 18 a 20, 23 a 27 e 30 de setembro de 2019;

- Juíza FERNANDA FERREIRA, Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos períodos de 2 a 6, 9 a 13, 16 a 18, 23, 26 e 30 de setembro de 2019, e

- Juíza NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos períodos de 2 a 6, 9 a 13, 16 a 17, 19 a 20, 24 a 25 e 27 de setembro de 2019.

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Núcleo de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3140/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, letras a e b, do novo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 1981/2017, que instalou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18.ª Região – CEJUSC/Rio Verde/GO.

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ,

CONSIDERANDO, ainda, a recente edição da Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, notadamente no §2º do artigo 4º,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Considerar designados os Juízes abaixo relacionados para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – Rio Verde/GO, nos seguintes períodos:

- Juíza SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, nos períodos de 2 a 4, 9 a 11, 16 a 19, 23 a 26 e 30 de setembro de 2019;

- Juíza MARCELA CARDOSO SCHUTZ DE ARAÚJO, Juíza Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde e Vice-Coordenadora do CEJUSC JT de Rio Verde, nos períodos de 2, 4 a 6, 9, 16 a 20, 23 a 25 e 30 de setembro de 2019;

- Juiz DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde e Coordenador do CEJUSC JT de Rio Verde, nos dias 5 e 12 de setembro de 2019, e

- Juiz PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES, Juiz Auxiliar Fixo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 10 a 13 de setembro de 2019;

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADO

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3141/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria ao Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO as férias do Juiz Auxiliar Fixo da referida Vara do Trabalho deferidas para o período de 21 de outubro a 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, letra a, do novo Regimento Interno,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO a designação dos demais juízes volantes para outras localidades no mesmo período,

R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para, sem prejuízo de suas atribuições anteriormente designadas, responder pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 21 de outubro a 8 de novembro de 2019.

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

### Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3146/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15982/2019,

R E S O L V E :

Considerar autorizado o deslocamento da servidora JAQUELINE PALASIOS MELLO, das cidades de Ceres-GO a Anápolis-GO, no período de 29 a 30/08/2019, bem como o pagamento da respectiva indenização de transporte.

Motivo: ENCONTRO/WORKSHOP - A Servidora participou da 2ª Edição do Projeto "TRT para Todos" em Anápolis, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SGP Nº 001/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3147/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15985/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 08 a 09/10/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o Exmo. Desembargador Presidente, Paulo Sérgio Pimenta, que participará do II Fórum Nacional das Corregedorias - FONACOR, no dia 09 de outubro de 2019, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3148/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16005/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA de Goiânia-GO a Cristalina-GO, no período de 14 a 17/10/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Atuar na 4ª etapa do Programa Justiça do Trabalho Itinerante - Edição de Cristalina, no período de 14 a 17/10/2019, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 3133/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3151/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16011/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora ANA CAROLINA ROTTA PEREIRA, das cidades de Luziânia-GO a Cristalina-GO, no período de 14 a 17/10/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ATUAR NA VT - Servidora designada para integrar a equipe da Justiça Itinerante - Edição de Cristalina, no período 14 a 17 de outubro de 2019, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 3133/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3152/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15981/2019,

R E S O L V E :

Considerar autorizado o deslocamento do servidor JOÃO CÉSAR HUPPES, das cidades de Ceres-GO a Anápolis-GO, no período de 29 a 30/08/2019, bem como o pagamento da respectiva indenização de transporte.

Motivo: ENCONTRO/WORKSHOP - O Servidor participou da 2ª Edição do Projeto "TRT para Todos" em Anápolis, no período de 29 a 30 de agosto de 2019, conforme P.A nº 11084/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3153/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15983/2019,

R E S O L V E :

Considerar autorizado o deslocamento da servidora JACKELINE VINHAL PEREIRA BENTO, das cidades de Ceres-GO a Anápolis-GO, no período de 29 a 30/08/2019, bem como o pagamento da respectiva indenização de transporte.

Motivo: ENCONTRO/WORKSHOP - A servidora participou da 2ª Edição do Projeto "TRT para Todos" em Anápolis, no período de 29 a 30 de agosto, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SGP nº 001/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3142/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16014/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ROGER BRANDÃO MOLINARI de Goiânia-GO a Cristalina-GO, no período de 14 a 17/10/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ATUAR NA VT - Atuar na 4ª etapa do Programa Justiça do Trabalho Itinerante - Edição de Cristalina, no período 14 a 17/10/2019, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 3133/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3144/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16033/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor NEVISSON GONÇALVES SANTOS de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 13 a 18/10/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar da 3ª força-tarefa para implantação do módulo "FolhaWeb" nos Regionais, a realizar-se no período de 14 a 18/10/2019, nas dependências do TRT 2ª Região, conforme P. A. nº 15.870/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3145/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15984/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HÉRCULES MARTINS PONTES de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 16 a 19/10/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o Exmo. Desembargador Presidente, Paulo Sérgio Pimenta, que participará do 5º Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro, que ocorrerá entre os dias 16 e 18 de outubro do corrente ano, no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA  
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3131/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13811/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o integrante demandante e correspondente suplente da Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria TRT 18ª DG Nº 2662/2019, a qual, doravante, será composta pelos seguintes membros:

I – Integrante Demandante: HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA (titular) e ALEXANDRE ROSA DA SILVA (suplente);

II – Integrante Administrativo: REGINA CÉLIA DE MEDEIROS (titular) e VALÉRIA CRISTINA BARCELOS (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 8 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3149/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16000/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor BRUNO DE SOUZA VALADÃO, das cidades de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no período de 14 a 18/10/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O servidor participará do Curso de Reciclagem dos Agentes de Segurança 2019, conforme P.A nº 12731/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3150/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16015/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WANDER FERNANDO ACHCAR, das cidades de Goiânia-GO a Cristalina-GO, no período de 14 a 17/10/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ATUAR NA VT - Servidor designado integrante da equipe da Justiça Itinerante - Edição de Cristalina, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 3133/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

### **Portaria DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3143/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 15817/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando o disposto no §4º do art. 15 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora GLEIZILENE BRAZ PEREIRA DOS SANTOS, código s163180, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, a partir de 4 de novembro de 2019.

Art. 2º Designar o servidor ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA, código s163295, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, anteriormente ocupada pela servidora GLEIZILENE BRAZ PEREIRA DOS SANTOS, código s163180, a partir de 4 de novembro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3135/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 15932/2019, RESOLVE:

Remover a servidora MARIA ALINE GOMES CORREIA, código s009310, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria de Cálculos Judiciais para o Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, a partir de 9 de outubro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3136/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 15322/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e Considerando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 2202/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora BARBARA BARBOSA DAMASCENO, código s012086, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º Considerar removida, a pedido, a servidora BARBARA BARBOSA DAMASCENO, código s012086, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia para a Vara do Trabalho de Posse, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 3º Considerar designada a servidora BARBARA BARBOSA DAMASCENO, código s012086, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Posse, anteriormente ocupada pelo servidor CLÁUDIO CESAR FERREIRA DA SILVA, código s202816, a partir de 1º de outubro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 3137/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 15579/2019,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014;

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 11, da Portaria TRT18ª GP/SGPE Nº 2202/2017; e

Considerando o teor da alínea "a", do inciso II, do art. 1º, da Portaria TRT 18ª GP/GDVP/SGPe nº 2115/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar revogada, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2019, a autorização anteriormente concedida ao servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para trabalhar em regime de teletrabalho na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Art. 2º Considerar removido, a pedido, o servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis para o Quadro de Lotação Provisória da Secretaria da Corregedoria Regional, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 3º Considerar designado o servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora BARBARA BARBOSA DAMASCENO, código s012086, a partir de 1º de outubro de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 9 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Despacho**  
**Despacho SGPE**

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 15916/2019 – SISDOC  
Interessado(a): GABRIELA VIANNA PEREIRA LIMA  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 14165/2019 – SISDOC  
Interessado(a): LORENA FERREIRA DE SOUSA  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 15943/2019 – SISDOC  
Interessado(a): ANA CAROLINA CAVALCANTI COSTA  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 15843/2019 – SISDOC  
Interessado(a): LUCIOMAR MARINHO LIMA  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 15860/2019 – SISDOC  
Interessado(a): OLIVIO FERNANDES RODRIGUES  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 15669/2019 – SISDOC  
Interessado(a): ELEN MARTINS XAVIER  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 14961/2019 – SISDOC  
Interessado(a): MOISÉS ARAUJO DANTAS  
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº 15942/2019 – SISDOC  
Requerente: LUIZ HENRIQUE MAIA  
Interessados: ROSANA DE BESSA CASTANHEIRA  
Motivo: pelo desempenho brilhante na realização das atividades do Setor Administrativo da SGPe.

Processo Administrativo nº: 14.757/2019  
Interessada: ROSANA RITA OFUGI  
Assunto: pedido de aposentadoria voluntária  
Decisão: Pedido prejudicado por decisão anterior

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Acórdão**  
**Acórdão GVPRES**

PROCESSO TRT – PA 13056/2019 (MA 100/2019)  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
INTERESSADOS : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI  
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE  
ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, realizada sob a

Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Wellington Luís Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Goiás, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Iara Teixeira Rios e Silene Aparecida Coelho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa, com causa justificada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13056/2019 (MA-100/2019), por unanimidade, conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Luciano Lopes Fortini, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a qual se dará com integralidade e paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188 da Lei nº 8.112/90, nos termos do voto do relator.

Publique-se no DEJT e DOU.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2019.

#### RELATÓRIO

Trata-se de pretensão firmada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho LUCIANO LOPES FORTINI, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, por meio da qual requer a aposentadoria voluntária com garantia de recebimento de subsídio integral e paridade com os magistrados da ativa. Após verificada a regular instrução do feito, o Núcleo de Gestão de Magistrados emitiu parecer técnico, opinando pelo deferimento do pedido de aposentação, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação do ato (fls. 53/61).

É o breve relato.

#### VOTO

##### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

Inicialmente, no que concerne ao tempo de serviço do magistrado interessado, observo, pelo teor do Mapa de Tempo de Serviço e Certidão de Tempo de Serviço elaborado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, que o tempo de serviço contribuição alcançado totaliza 13.650 (treze mil, seiscentos e cinquenta) dias, computados até 4-9-2019 que, convertidos, representam 37 anos, 4 meses e 16 dias.

Nessa seara, considero que esse tempo, em conjunto com os demais requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, já ultrapassa o necessário para sua inativação na regra ora pretendida, uma vez que reuniu todos os requisitos necessários em 19-4-2019, razão pela qual constato o direito do Excelentíssimo Juiz quanto a sua pretensão pela inativação.

Nesse pensar, não obstante a existência de várias regras para a inativação do servidor público - para esse fim assim considerados os magistrados - as quais resultam em distintas formas de cálculo dos proventos e de seus reajustes, observa-se que a regra mais benéfica para o Exmo. Juiz interessado na inativação é a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, que assim estabelece:

“Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.” (sem grifos no original)

A regra acima transcrita, garante ao servidor público, leia-se aqui magistrado, que preencha todos os requisitos nela estabelecidos, a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, estes calculados com base na última remuneração e a paridade como critério de reajuste. Além disso, trata-se de única hipótese que confere paridade à pensão derivada de aposentadoria, desde que concedida com base na citada regra.

No caso dos autos, infere-se que efetivamente o Excelentíssimo Juiz Luciano Lopes Fortini implementou os requisitos cumulativos para obter o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais estabelecidos pelo dispositivo sobredito, conforme abaixo demonstrado:

a) Ingressou no serviço público, sem solução de continuidade, antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/1998, de 15-12-1998, ou seja, especificamente no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, onde exerceu o cargo de Assessor de Juiz, com posse em 10/12/1990, e magistratura trabalhista na data de 15/01/1996;

b) Conta com tempo de serviço/contribuição apurado até o dia 04/09/2019 de 13.650 dias, que convertidos representam 37 anos, 4 meses e 16 dias, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição constante às fls. 52/55, ou seja, mais de 35 anos de contribuição;

c) Dispõe de tempo de efetivo exercício no serviço público superior a 25 anos, qual seja exatamente 12.365 dias, que convertidos representam 33 anos, 10 meses e 9 dias; completou 15 anos na carreira em 15/01/2011, eis que ingressou na Magistratura em 15/01/1996;

d) Conta com tempo no cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, superior a 05 anos, eis que foi promovido a este cargo na data de 11/10/2005 e implementou esse requisito em 11/10/2010, qual seja, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

e) Suplanta a idade exigida no inciso III do art. 3º acima transcrito, uma vez que nasceu em 23/06/1960, contando com mais de 55 anos de idade, mais especificamente hoje com 59 anos de idade, eis que na data de 19/04/2019 alcançou o coeficiente previdenciário 95, necessário para o sexo masculino nesta regra. Ressaltamos que na data de hoje o coeficiente previdenciário do Exmo. Juiz é 59 (idade) + 37 (contribuição) = 96.

Prosseguindo, no que se refere aos proventos de aposentadoria, vale observar que o caput do examinado art. 3º, da EC nº 47/2005, assegura sua integralidade, ou seja, deve ser calculado com base na remuneração do magistrado no cargo efetivo, base de cálculo inseridas em nosso ordenamento jurídico por ocasião das EC's 41/2003 e 47/05.

Com relação ao reajustamento do benefício, deverá ser observada a paridade em estrita consonância com o ora examinado regramento, o qual, em seu parágrafo único, remete ao art. 7º da EC nº 41/2003, que assim estabelece:

“Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.”

Assim, analisando detidamente estes autos, verifico que este se encontra instruído de modo a albergar a pretensão de aposentadoria voluntária formulada pelo Excelentíssimo Juiz Luciano Lopes Fortini, e, ante a competência estabelecida no inciso III, art. 27, do Regimento Interno, deste Tribunal, sugiro a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com

fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188 da lei nº 8.112/90.

#### CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e voto pela concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Luciano Lopes Fortini, tudo nos termos da fundamentação supra expandida.

É o meu voto.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR

Goiânia, 8 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DES. FEDERAL DO TRABALHO

PROCESSO TRT – PA 10541-2019 (MA 078-2019)

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, realizada sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegra, Wellington Luís Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Goiás, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Iara Teixeira Rios e Silene Aparecida Coelho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa, com causa justificada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10541/2019 (MA-078/2019), por unanimidade, conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à Excelentíssima Juíza do Trabalho Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a qual se dará com integralidade e paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188 da Lei nº 8.112/90, nos termos do voto do relator.

Publique-se no DEJT e DOU.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2019.

RELATÓRIO

Trata-se de pretensão firmada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, por meio da qual requer a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, com escopo na Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 3º, com paridade total e proventos calculados com base na última remuneração.

Após verificada a regular instrução do feito, o Núcleo de Gestão de Magistrados emitiu parecer técnico, opinando pelo deferimento do pedido de aposentação, com fundamento no art. 3º, caput e incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos a partir da data de publicação do respectivo ato.

É o breve relato.

VOTO

De plano, convém traçar alguns esclarecimentos acerca do tempo de serviço certificado pela Ordem dos Advogados do Brasil, razão pela qual peço vênha para transcrever os fundamentos do parecer elaborado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, verbis:

"Em consulta aos assentamentos funcionais da magistrada requerente, constata-se a averbação do tempo de serviço prestado como Advogada, conforme certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil nos autos dos Processos Administrativos nº PG nº 7721/1994 e PA - 12197/2015, referente ao período de 30/11/1983 a 20/01/1993.

Referido tempo de serviço, desprovido das contribuições previdenciárias respectivas, foi validado, à época, para fins de aposentadoria, nos autos do PG nº 7721/1994, abrangendo período de estágio na OAB.

Posteriormente, a matéria foi decidida nos autos do PA nº 12197/2015, culminando na averbação somente do período de 30/11/1983 a 20/01/1993, retirando-se, do cômputo, o período de estágio, em face do posicionamento do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 2.229/2009-TCU-P) sobre o tema.

Nessa seara, resta frisar que posteriores mudanças de posicionamento do TCU e divergentes posicionamentos das turmas do Excelso Supremo Tribunal Federal – STF, culminaram na decisão do então Desembargador-Corregedor deste Tribunal, no sentido da impossibilidade do cômputo desse tempo de advocacia sem os devidos recolhimentos previdenciários, para fins de aposentadoria.

Em face da larga discussão sobre o tema no âmbito de todos os Tribunais do Trabalho, foi proferida decisão liminar pelo Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal na ação interposta pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE, em desfavor da União Federal, cujo teor determina que os pedidos de concessão de aposentadoria dos respectivos associados computem o tempo de advocacia anterior a EMC nº 20/98, apenas com base na certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mesmo que não tenham sido vertidos os respectivos recolhimentos previdenciários ao Regime Geral de Previdência – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, decisão esta que foi recepcionada no âmbito deste Tribunal, e que, atualmente, alberga o direito dos magistrados por ela favorecidos, até o julgamento do mérito do respectivo processo.

Entretanto, importa registrar que o recente Acórdão nº 1435/2019- Plenário - do C. TCU, ao examinar a legalidade da aposentadoria de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em que grande parte do tempo de serviço estava embasado apenas na Certidão da OAB, sem a contrapartida das respectivas contribuições previdenciárias, assim decidiu:

'SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. MAGISTRADO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE ADVOCACIA SEM COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TEMPO AVERBADO E INGRESSO NA MAGISTRATURA ANTERIORES À EC 20/1998. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DE FORMA INDENIZADA. LEGALIDADE. REGISTRO. É legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB e apenas para os interessados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional 20/1998, de 16/12/1998.'

Assim, em pormenorizada análise ao inteiro teor do referido julgado, observo clara mudança de posicionamento do Plenário da Colenda Corte de Contas em relação a esta celeuma, passando a reconhecer a contagem do tempo do exercício da advocacia àqueles magistrados que ingressaram antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/1998, razão pela qual denoto que esse tempo já havia sido reconhecido pela Administração deste Tribunal como computável para fins de aposentadoria; a uma, porque está escorado em decisão judicial; a duas, pela atual posição do C. TCU, eis que o ingresso da interessada na magistratura ocorrera no ano de 1989 [rectius: 1993], ou seja, antes do advento da EMC nº 20/1998." (fls.

Isso posto, transcrevo, pedindo vênias para adotar como razões de decidir, o despacho proferido pelo Exmo. Desembargador-Corregedor Daniel Viana Júnior, reconhecendo o preenchimento dos requisitos inerentes ao acolhimento da pretensão da requerente:

"No que concerne ao tempo de serviço da magistrada interessada, observo, pelo teor do Mapa de Tempo de Serviço e Certidão de Tempo de Serviço elaborado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados (fls. 34/41), que o tempo de serviço contribuição alcançado totaliza 13.021 (treze mil e vinte e um) dias, computados até 24/07/2019 que, convertidos, representam 35 anos, 8 meses e 6 dias, já computado o tempo de serviço averbado.

Nessa seara, considero que esse tempo, em conjunto com os demais requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, já ultrapassa o necessário para sua inativação na regra ora pretendida, uma vez que reuniu todos os requisitos necessários em janeiro de 2018, razão pela qual constato o direito da Excelentíssima Juíza quanto à sua pretensão pela inativação.

Nesse pensar, não obstante a existência de várias regras para a inativação do servidor público e/ou magistrado, as quais resultam em distintas formas de cálculo dos proventos e de seus reajustes, destaco que a regra mais benéfica e aplicável ao caso concreto, é a descrita no art. 3º da EC nº 47/2005, que alberga a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, a qual transcrevo:

'Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.'

(sem grifos no original)

A regra acima transcrita, garante ao servidor público ou magistrado que preencha todos os requisitos nela estabelecidos a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, estes calculados com base na última remuneração e a paridade como critério de reajuste, além disso, trata-se de única hipótese que confere paridade à pensão derivada de aposentadoria.

No caso concreto, observo que efetivamente a Excelentíssima Juíza Requerente já implementou os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos integrais estabelecidos pelo dispositivo supracitado, a saber:

a) ingressou no serviço público antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/1998, de 15/12/1998, ou seja, na magistratura trabalhista deste Tribunal com posse e exercício em 21/01/1993, sem solução de continuidade até esta data;

b) conta com tempo de serviço/contribuição apurado até o dia 24/07/2019 de 13.021 dias, que convertidos representam 35 anos, 8 meses e 06 dias, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição constante às fls. 34/38, ou seja, mais de 30 anos de contribuição;

c) dispõe de tempo de efetivo exercício no serviço público superior a 25 anos, qual sejam 9.681 dias, computados até 24/07/2019, que convertidos representam 26 anos 6 meses e 11 dias;

d) completou 15 anos na carreira em 21/01/1993 [rectius: 21/01/2008], uma vez que ingressou na magistratura deste Regional em 21/01/2008 [rectius: 21/01/1993];

e) foi promovida, pelo critério de antiguidade, à Presidência da então Junta de Conciliação e Julgamento de Uruaçu-GO, em 05/08/1993, contando com tempo no equivalente cargo de Juíza Titular de Vara do Trabalho, superior a 5 anos, implementados em 05/08/1998, cargo este em que se dará a aposentadoria;

f) suplanta a idade exigida no inciso III do art. 3º acima transcrito, visto que conta com mais de 52 anos de idade (data de nascimento 23/06/1961), superando o coeficiente previdenciário atualmente necessário (90), com coeficiente nesta data de 35(TC) + 58 (idade) = 93.

Saliento, por oportuno, que segundo as regras das EC's 41/2003 e 47/05, atualmente há duas sistemáticas a serem utilizadas para elaboração dos cálculos dos proventos, uma com base na última remuneração e outra com base na média de contribuições, a qual é definida pela regra na qual o servidor ou magistrado é aposentado.

Desse modo, verifico que à hipótese dos autos deverá ser adotada a última remuneração da Magistrada como base de cálculo dos seus proventos. Com relação ao reajustamento do benefício, deverá ser observada a paridade em estrita consonância com o ora examinado regimento, o qual em seu parágrafo único remete ao art. 7º da EC nº 41/2003, que assim estabelece:

'Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.'

Assim, analisando detidamente estes autos, verifico que este se encontra instruído de modo a albergar a pretensão de inativação formulada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Marilda Jungmann Gonçalves Daher e, ante a competência estabelecida no inciso II, art. 20, do Regimento Interno deste Tribunal, sugiro a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, paridade plena, sem aplicação da Lei nº 10.887/2004, com fundamento no art. 3º, caput, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo os efeitos passarem a vigor a partir da data da publicação, consoante determina o art. 188, da Lei nº 8.112/90.

Os proventos de aposentadoria deverão observar o caput do art. 3º da EC nº 47/2005, que assegura sua integralidade, ou seja, deve ser calculado com base na última remuneração do magistrado, base de cálculo inserida em nosso ordenamento jurídico por ocasião das EC's 41/2003 e 47/05, com reajustamento do benefício que obedecerá a paridade garantida no art. 7º da EC nº 41/2003."

#### CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e voto pela concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Excelentíssima Juíza do Trabalho Marilda Jungmann Gonçalves Daher, tudo nos termos da fundamentação supra expandida.

É o meu voto.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

## RELATOR

Goiânia, 8 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DES. FEDERAL DO TRABALHO

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/SGJ	1
Portaria GP/SGPE	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	4
Portaria	4
Portaria SCR/NGMAG	4
DIRETORIA GERAL	5
Portaria	5
Portaria DG	5
Portaria DG/SGPE	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
Despacho	10
Despacho SGPE	10
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	10
Acórdão	10
Acórdão GVPRES	10